



RECEBIDO

Em: 21/02/19

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2019

“Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco e torna obrigatória a divulgação de informações detalhadas de cada Vereador.”

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Com fundamento no art. 40, inciso VI, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco, fica adicionado o art. 238-A neste mesmo regulamento, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 238-A. A Câmara Municipal deverá divulgar em seu portal eletrônico informações detalhadas e individualizadas de cada vereador, observadas as seguintes:

I – despesas envolvendo:

- a) Diárias;
- b) Combustível;
- c) Aluguel de veículos;
- d) Serviços gráficos;
- e) Verba de gabinete utilizada mensalmente; e

Endereço: Rua Veterano Henrique Julião, nº 392, Jardim Nazle – CEP: 69918-078
Telefone: (68) 2102-8978 E-mail: contato@ejgabinete.com



**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

f) Qualquer outro dispêndio que venha, porventura, a ser realizado.

II – Lista de proposições apresentadas, acompanhadas do respectivo andamento.

III – Votação em cada projeto.

IV – Assiduidade nas sessões.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, __ de
Fevereiro de 2019.

EMERSON JARUDE
Vereador



**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

JUSTIFICATIVA

O encaminhamento do presente Projeto de Resolução tem como objetivo garantir a publicidade, princípio constitucional expresso no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como assegurar a transparência no âmbito do Poder Legislativo de Rio Branco.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Representar a população de um Município constitui uma das ações mais valiosas a serem realizadas por um parlamentar, onde apenas um cidadão tem como responsabilidade trabalhar em prol dos direitos de uma sociedade.

Através dos princípios constitucionais elencados anteriormente, é possível o repasse de certa segurança à população, de maneira que a mesma consiga acompanhar, além da destinação dos recursos públicos, como também as condutas tomadas por seus representantes no legislativo municipal.

O dispositivo que se busca adicionar ao Regimento Interno tem como objetivo estabelecer obrigação a todos os setores da Câmara Municipal, que deverão adicionar ao portal eletrônico da instituição, mais precisamente ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, informações detalhadas e individualizadas de cada vereador, tais como despesas em geral com o gabinete, diárias, assiduidade, votação em projetos, proposições apresentadas e trâmite processual.

Sendo assim, a fim de que possam ser asseguradas tais disposições constitucionais, e que a população riobranquense consiga acompanhar onde o dinheiro público é aplicado e quais atos estão sendo tomados por seus representantes, é que solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Resolução.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", ____ de Fevereiro de
2019.

EMERSON JARUDE
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº11/2019

AUTOR: VEREADOR EMERSON JARUDE

ASSUNTO: “Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco e torna obrigatório a divulgação de informações detalhadas de cada Vereador”.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 21 de fevereiro de 2019.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019